

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA
OPERAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
LITELB PARTICIPAÇÕES S.A. PELA
LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.**

As doravante denominadas “Partes”:

- I. **LITELB PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Litelb”), sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, à Rua da Assembleia, nº 10, 37º andar, (parte), Centro, CEP 20011-901, doravante denominada "INCORPORADA"; e
- II. **LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Litel”), sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, à Rua da Assembleia, nº 10, 37º andar, (parte), Centro, CEP 20011-901, doravante denominada "INCORPORADORA",

CONSIDERANDO QUE:

- 1.1. (i) a INCORPORADA é uma companhia de capital fechado, com capital social totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 1.991.873,63 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), dividido em 800 (oitocentas) ações ordinárias todas sob a forma nominativa, sem valor nominal, todas de propriedade da Litel, que tinha como objetivo a participação na Valepar S.A. através de ações preferenciais resgatáveis. Todas as ações resgatáveis da Valepar S.A. detidas pela Litelb foram resgatadas em outubro de 2015. A partir de então, a Litelb, controlada da Companhia, perdeu o seu objeto;

(ii) a INCORPORADORA é uma companhia de capital aberto, com capital social totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 7.106.480.728,52 (sete bilhões, cento e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 275.514.349 (duzentas e setenta e cinco milhões, quinhentas e quatorze mil, trezentas e quarenta nove) ações, sendo 247.128.345 (duzentas e quarenta e sete

milhões, cento e vinte e oito mil, trezentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, 730 (setecentas e trinta) ações preferenciais de classe A e 28.385.274 (vinte e oito milhões, trezentas e oitenta e cinco mil, duzentas e setenta e quatro) ações preferenciais de classe B, todas sob a forma escritural, sem valor nominal;

(iii) em virtude da cessão efetuada à Litel, da única ação no Capital Social da LitelB detida pelo Sr. Gilmar Dalilo Cezar Wanderley, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 091656678, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.489.987-90, com endereço profissional à Praia de Botafogo, nº 501, 4º andar, Rio de Janeiro – RJ; a Incorporadora deterá a totalidade das ações do capital social da Incorporada, e, portanto, a Incorporada passará a ser a única acionista da Incorporadora antes da data da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, nos termos do §2º do artigo 251 da Lei 6.404/76.

(iv) as Partes têm, portanto, interesse em realizar uma reorganização societária, na qual a Litel, na forma dos artigos 224, 225, 226, 227 e 252 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações (“LSA”), incorporará a Litelb, absorvendo todo o seu patrimônio. E as ações formadoras do capital social da sociedade a ser incorporada que passariam a ser de propriedade da sociedade incorporadora, serão extintas.

Resolvem as Partes firmar o presente **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA LITELB PARTICIPAÇÕES S.A. PELA LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.**, doravante "Protocolo e Justificação" ou "Instrumento", na forma dos artigos 224 e 225 da LSA, e conforme as disposições das Instruções CVM nº 319/99 e 565/15, de forma a estabelecer os seguintes termos e as condições da Operação:

Cláusula Primeira - Bases da Operação

1.1. Data-Base da Operação. A Operação será efetuada com base nos elementos constantes do Balanço Patrimonial da Litelb, levantado em 31 de dezembro de 2015 (“Data-Base”), devidamente auditado por KPMG Auditores Independentes com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, à Av. Almirante Barroso, nº 52 – 4º andar – Centro, CEP: 20031-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0003-90, auditor independente, nos termos do art. 12 e 13 da Instrução CVM n.º 319/99.

- 1.1.1. As demonstrações financeiras referidas no item anterior foram elaboradas de acordo com as disposições da legislação societária e normas da CVM e observaram, ainda, os critérios contábeis idênticos aos adotados pela Litel.
- 1.2. Operação. A Operação consiste na incorporação da Litelb pela Litel passando o patrimônio líquido da Litelb para a Litel, que a sucederá a título universal, na forma da lei.
- 1.3. Extinção da Holding. A Litelb extinguir-se-á de pleno direito.
- 1.4. Bens, Direitos e Obrigações. Os bens, direitos e obrigações da Litelb, a serem vertidos, para a Litel, são aqueles detalhadamente descritos no laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Litelb.
- 1.5. Comprometimento da Incorporadora. A Litel compromete-se, uma vez efetivada a Operação, a cumprir todas e cada uma das obrigações legais e contratuais contraídas pela Litelb até a data da efetiva implementação da Operação.
- 1.6. Participações recíprocas. Não há participações recíprocas entre a Litel e a Litelb.
- 1.7. Passivos. Não há contingências passivas não contabilizadas a serem assumidas pela Litel em decorrência da Operação. Os passivos são detalhados no Laudo de Avaliação.
- 1.8. Aprovação de reguladores setoriais ou concorrenciais. A operação não será submetida à aprovação de autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência brasileiras ou estrangeiras.

Cláusula Segunda - Critérios de Avaliação do Patrimônio Líquido da Litelb

- 2.1. Critério de Avaliação. Para fins da incorporação da Litelb pela Litel, o patrimônio líquido da Litelb foi avaliado por seu valor contábil, conforme os elementos constantes do Balanço Patrimonial da Litelb, devidamente auditado, conforme item 1.1 acima, levantado na Data-Base e elaborado com base nas normas contábeis geralmente aceitas e nos critérios previstos na LSA para elaboração de demonstrações financeiras.
- 2.2. Laudo de Avaliação. A administração da Litelb promoveu a contratação da empresa especializada Baker Tilly Brasil - ES Auditores Independentes com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, à Av. Nossa Senhora da Penha, 520 – 3º andar, Ed. Quintão – Praia do Canto, CEP: 29055-131, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.243.377/0001-28 (“Empresa Especializada”), como responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Litelb a ser vertido para a Litel (“Laudo de Avaliação”), cuja indicação será submetida à ratificação da Assembleia Geral Extraordinária de Litelb, nos termos da lei.
- 2.2.1. O Laudo de Avaliação, elaborado pela Empresa Especializada, constitui o **Anexo 1** ao presente Protocolo e Justificação, ficando os valores nele especificados subordinados à análise e aprovação pelos acionistas da Litel e da Litelb, nos termos da lei.
- 2.2.2. O Laudo de Avaliação apurou o valor contábil do patrimônio líquido da Litelb em R\$ 948.020,89 (novecentos e quarenta e oito mil, vinte reais e oitenta e nove centavos), conforme balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
- 2.2.3. A Empresa Especializada informa que em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não tem conhecimento de conflitos de interesse direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram prestados pela Empresa Especializada e que estão descritos no Laudo de Avaliação constante do **Anexo 1**.

- 2.2.4. Registra-se ainda que a Empresa Especializada não tem conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Litelb com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar, ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos, ou metodologia de trabalho relevante para a qualidade das respectivas conclusões.
- 2.3. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais apuradas a partir da Data-Base da Operação serão apropriadas pela Litel, passando-se para seus livros contábeis e efetuando-se as necessárias alterações, independentemente do fato de que a Litelb possa continuar, provisoriamente, a conduzir as operações em seu nome até que tenham sido formalizados todos os registros e obtidas todas as autorizações requeridas pela legislação aplicável para sua incorporação.

Cláusula Terceira - Reflexos da Operação na Litel

- 3.1. Considerando que as ações representativas do capital social de Litelb são integralmente detidas por Litel, não haverá aumento da Incorporadora. Sendo a Litel a única acionista da Litelb, não haverá substituição de participações societárias de não controladores da incorporada por ações da incorporadora. Assim sendo, não se justifica a realização de cálculo com base nos patrimônios das companhia a preço de mercado, nem tampouco o laudo correspondente para fins da comparação de que trata o artigo 264 da Lei das S.A..

Cláusula Quarta - Motivos da Operação

- 4.1. Motivos da Operação. A implementação da Operação objetiva a transferência do patrimônio líquido da Litelb para a Litel avaliado pela Empresa Especializada em R\$ 948.020,89 (novecentos e quarenta e oito mil, vinte reais e oitenta e nove centavos) e, conseqüentemente, o cancelamento das 800 (oitocentas) ações ordinárias de emissão da Litelb.

Cláusula Quinta - Condições Especiais

- 5.1. Não se aplicam as disposições relativas ao reembolso uma vez que a Operação somente será aprovada se a unanimidade dos acionistas da Litel estiver de acordo.

- 5.2. A Operação proposta neste Protocolo e Justificação será submetida aos acionistas das Partes.
- 5.3. Competirá à administração da Litel praticar todos os atos necessários para a implementação da Operação, correndo por sua conta todos os custos e despesas oriundos de tal implementação.

Cláusula Sexta - Disposições Finais

- 6.1. Este Protocolo e Justificação não poderá ser alterado a menos que a alteração seja por escrito e aprovada pelas Partes.
- 6.2. Este Protocolo e Justificação é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
- 6.3. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam este Protocolo e Justificação em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com o seguinte **Anexo 1** – Laudo de Avaliação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2016.

Litel Participações S.A.

Litelb Participações S.A.